



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Contribuinte n.º 501 305 580

Divisão de Educação e Assuntos Sociais

Consulta prévia N.º 14/2020

Caderno de Encargos

**Fornecimento Contínuo de Gás Natural a Estabelecimentos Escolares
do Agrupamento de Escolas Figueira Mar, na Figueira da Foz**

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto o **Fornecimento Contínuo de Gás Natural ao Agrupamento de Escolas Figueira Mar, na Figueira da Foz.**, nas condições descritas na Parte II do presente documento, a que correspondem os seguintes estabelecimentos de ensino e respetivos estabelecimentos escolares:

- Escola Secundária Dr. Bernardino de Machado – Cantina e Ginásio
- Escola Básica 2º e 3º ciclos Infante D. Pedro – Cozinha e Ginásio

Cláusula 2.ª | Preço Base

1. Considerando as perspetivas de consumo estabelecidas na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, para efeitos do presente procedimento, nos termos do artigo 47.º do CCP, considera-se preço base a quantia global de **16.585,56€ (dezassex mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos)**, à qual acresce IVA à taxa legal em vigor, para o prazo total de vigência do contrato.
2. O valor referido no número anterior inclui para além do preço da energia (€/Kwh), as taxas, tarifas e Impostos aplicáveis definida legalmente, nomeadamente: Termo Tarifário Fixo de Comercialização; Tarifa de Acesso à Rede - Capacidade de Entrada; Imposto sobre Produtos Petrolíferos – ISP – Energia de Gás Natural; Taxa de Ocupação do Subsolo; Imposto Especial de Consumo de Gás Natural Combustível – IEC;
3. O preço base fixado tem por fundamento o cálculo efetuado, com base na proposta apresentada em procedimento anterior com o mesmo objeto, acrescido dos aumentos aprovados pela ERSE para o período Outubro 2019 a setembro de 2020.
4. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos, acrescido de IVA, se este for legalmente devido.
5. Caso o valor do consumo exceda o previsto no nº1 aplicar-se-á, com as devidas alterações, o disposto no artigo 454º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, que dele fazem parte integrante.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | **Duração do contrato**

O contrato a celebrar para fornecimento contínuo de gás natural para o Agrupamento de Escolas Figueira Mar, na Figueira da Foz nomeadamente a Escola Secundária Dr. Bernardino de Machado e Escola Básica 2ª e 3ª ciclos Infante D. Pedro, em conformidade com os respetivos termos e condições e de acordo com o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, não excedendo o preço contratual base definido, tem duração de 1 ano a partir da data de assinatura do contrato, renovável por igual período até ao limite de 3 anos.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do fornecedor**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 5.ª | **Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
- a) Fornecimento de gás natural na **Escola Secundária Dr. Bernardino Machado, e Escola Básica 2ª e 3ª ciclos Infante D. Pedro – Figueira da Foz**, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas mínimas, níveis de serviço e demais requisitos constantes do presente Caderno de Encargos, nas condições indicadas na sua proposta;
 - b) O fornecimento de gás natural será efetuado de forma permanente e contínua, garantindo as condições necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos dos edifícios escolares;



- c) Assumir a responsabilidade por todos os equipamentos, mão-de-obra e serviços complementares necessários ao total e eficaz cumprimento do fornecimento adjudicado;
 - d) Disponibilizar o acesso dos registos de leituras de contagem do Gás Natural à entidade adjudicante e a outros dados de faturação relativos ao histórico de consumos, utilizando-se os procedimentos de segurança e proteção da informação habituais em operações semelhantes;
 - e) Realizar o processo de alteração de comercializador sem encargos para a entidade adjudicante;
 - f) O adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 30 dias para operar as transferências do atual operador para a sua representada;
 - g) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos dos contratos celebrados;
 - h) Comunicar à entidade adjudicante de qualquer circunstância que lhe seja alheia e que possa prejudicar o normal cumprimento do contrato;
 - i) Obrigação de designar, no prazo máximo de cinco dias após a celebração dos respetivos contratos de aquisição, um interlocutor/gestor do cliente, para apoio e informação sobre o fornecimento do serviço, indicando os respetivos contatos, telefone e correio eletrónico, devendo garantir a sua disponibilidade total e comunicar qualquer alteração à sua nomeação;
 - j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são fornecidos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - k) Não alterar as condições do fornecimento de Gás natural fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - l) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e o seu registo comercial ou outras informações com relevância para o fornecimento dos serviços;
 - m) Proceder à faturação mensalmente, que discrimine os serviços prestados e os respetivos preços. A fatura mensal deverá ser enviada por correio, nos termos definidos no n.º 3 da cláusula 10.ª da Parte I, do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª | Regulamentos e outros documentos normativos

1. Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os Regulamentos e normativos que se encontrem em vigor e que se relacionem com os fornecimentos a realizar.
2. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao fornecimento a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de Entidades detentoras de patentes.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as



despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato

Cláusula 8.ª | Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar mensalmente ao Fornecedor o preço resultante da aplicação do tarifário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, às quantidades efetivamente consumidas pela entidade adjudicante no mês respetivo.
2. Ao valor referido no número anterior, resultante da aplicação do tarifário proposto, acrescem todas as tarifas de Venda a Clientes Finais fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) para cada um dos anos de vigência do contrato, sendo o preço pago atualizado no caso de publicação, pela ERSE, de novas tabelas de preços relativas às tarifas reguladas.
3. O preço referido no n.º 2 inclui ainda todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adjudicantes.
4. O preço contratual corresponderá ao preço base global fixado na cláusula 2ª.

Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 60 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o fornecimento efetivo, acompanhadas do(s) respetivo(s) comprovativo(s) do(s) fornecimento(s).
2. Poderão ser realizados pagamentos por conta do valor global do contrato, desde que sejam de valor igual ao serviço efetivado.
3. As faturas mensais deverão ser enviadas para o Município da Figueira da Foz – Avenida Saraiva de Carvalho – 3084-501 – FIGUEIRA DA FOZ, com a indicação do número do pedido de fornecimento.
4. Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto de contrato, de acordo com os Pedidos de Fornecimento.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.



6. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III – Penalidades contratuais e Resolução Contratual

Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pode exigir do Fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade fornecedora e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato de aquisição por incumprimento do Fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual correspondente.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Fornecedor ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato de aquisição com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicantes possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;



- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
 - f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato de aquisição, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do presente Caderno de Encargos ou da lei.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo com a verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a) Não satisfação das especificações técnicas dos serviços conforme legislação em vigor;
 - b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente Caderno de Encargos;
 - c) Ocorrência de 2 (dois) incidentes durante da vigência do acordo quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável ao Fornecedor;
 - d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - e) Incumprimento, por parte do Fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - f) Falsas declarações.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Fornecedor, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
4. A resolução do contrato de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Capítulo IV – Garantia de Cumprimento e Seguros

Cláusula 13.ª | Garantia de cumprimento contratual

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.



Cláusula 14.ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município da Figueira da Foz poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Capítulo V – Resolução de litígios

Cláusula 15.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI – Disposições finais

Cláusula 17.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes emails:
 - a) Para o Município da Figueira da Foz: municipe@cm-figfoz.pt;
 - b) Para o adjudicatário: o email indicado na proposta;
 - c) Qualquer comunicação que possa ser não efetuada para os emails constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente a tudo o que não esteja previsto, aplica-se um regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Objeto

O Fornecimento Contínuo de Gás Natural a edifícios escolares do **Agrupamento de Escolas Figueira Mar, na Figueira da Foz, nomeadamente:**

- Escola Secundária Dr. Bernardino de Machado, nos espaços de cantina e ginásio.
- Escola Básica 2º e 3º ciclos Infante D. Pedro, nos espaços de cozinha e ginásio.

Com as seguintes especificações técnicas:

- a) O Gás Natural a fornecer terá de possuir as características adequadas ao fim a que se destina, bem como respeitar todas as Normas em vigor que lhe sejam aplicáveis;
- b) A medição das grandezas objeto de faturação deverá cumprir com o estipulado no Guia de Medição, leitura e disponibilização de dados do setor do Gás Natural, Regulamento de Relações Comerciais, assim como outras obrigações previstas no quadro legislativo e regulamentar.

Cláusula 2.ª – Especificações do Fornecimento

1. O fornecimento de energia gás natural será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais emitido pela ERSE.
2. O adjudicatário obriga-se a fornecer o gás natural necessários ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente caderno de encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.
3. O fornecimento deverá respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nessa matéria.
4. Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas em cada mês do contrato.
5. Quando não for possível cumprir o estipulado no número anterior a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia de local de consumo, sendo obrigatoriamente efetuados os acertos até ao último mês do respetivo ano contabilístico.



Cláusula 3.ª | Instalações Objeto do Contrato

1. As instalações objeto do presente contrato, estão identificadas, de acordo com o seguinte quadro:

Estabelecimento	Morada	CUI	Consumo anual Estimado (Kwh)	Total Estimado – 3 anos (Kwh)
Escola Secundária Dr. Bernardino Machado - Cantina	Rua Visconde da Marinha Grande 15, 3080-135 Figueira da Foz	PT1602000001164739DF	30.000 kWh	90.000 KWh
Escola Secundária Dr. Bernardino Machado - Ginásio	Rua Visconde da Marinha Grande 15, 3080-135 Figueira da Foz	PT1602000001164738DY	6.000 kWh	18.000 kWh
Escola Básica 2ª e 3ª Ciclo Infante D. Pedro - Cozinha	Rua Rio de Cima, 3080-289 Figueira da Foz	PT1602000001199178BS	5.000 kWh	15.000 kWh
Escola Básica 2ª e 3ª Ciclo Infante D. Pedro - Ginásio	Rua Rio de Cima, 3080-289 Figueira da Foz	PT1602000001199184BK	42.000 kWh	126.000 kWh

2. O fornecimento de gás natural às instalações referidas no número anterior poderá ser cancelado pela respetiva entidade adjudicante, mediante comunicação escrita ao Fornecedor, com antecedência mínima de trinta dias relativamente à data em que pretende efetivar o cancelamento.

Cláusula 4.ª | Perspetivas de Consumo

1. As quantidades de gás natural a fornecer ao abrigo do contrato de aquisição, obedecerão às perspetivas de consumo constantes da cláusula anterior, considerando os consumos anuais estimados.
2. As quantidades constantes da cláusula anterior representam meras probabilidades/estimativas de consumo, não estando a entidade adjudicante vinculada à aquisição total das mesmas, servindo apenas para efeitos de ordenação e seleção dos concorrentes.

Cláusula 5.ª | Especificações Técnicas

O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de serviços para fornecimento contínuo de Gás Natural à Escola Secundária Dr. Bernardino de Machado – Cantina e Ginásio e Escola Básica 2ª e 3ª ciclos Infante D. Pedro – Cantina e Ginásio, nas condições descritas nos Anexos A do presente Caderno de Encargos.



ANEXO A

	Quantidade estimada (Ano)	Preço Unitário (A) (preço de referência)	Desconto/Kwh (B)	Preço/Kwh s/IVA (A-B)	Preço Total s/IVA	TOTAL GLOBAL ANUAL s/IVA	TOTAL GLOBAL 3 anos s/IVA
Escola Básica 2º e 3º ciclos Infante D. Pedro - Cozinha							
Gás Natural (Kwh)	5.000 Kwh						
Termo fixo	365 dias						
Imposto Especial de Consumo (dias)							
Taxa de ocupação de subsolo							
Componente variável							
Componente fixa (dias)							
Taxas de acesso à rede:							
Uso Global do sistema							
Uso Rede Transporte							
Uso de rede distribuição							
Uso de rede distribuição MP-BP							
Uso de rede distribuição (Fixo)							
Uso de rede Transp. Cap. Util. Entrada (Fixo)							
TOTAL EB 2/3 Infante D. Pedro							
Escola Básica 2º e 3º ciclos Infante D. Pedro - Ginásio							
Gás Natural (Kwh)	42.000 Kwh						
Termo fixo	365 dias						
Imposto Especial de Consumo (dias)							
Taxa de ocupação de subsolo							
Componente variável							
Componente fixa (dias)							
Taxas de acesso à rede:							
Uso Global do sistema							
Uso Rede Transporte							
Uso de rede distribuição							
Uso de rede distribuição MP-BP							
Uso de rede distribuição (Fixo)							
Uso de rede Transp. Cap. Util. Entrada (Fixo)							
TOTAL EB 2/3 Infante D. Pedro							
TOTAL GLOBAL (EB 2/3 Infante D. Pedro)							

	Quantidade estimada (Ano)	Preço Unitário (A) (preço de referência)	Desconto/Kwh (B)	Preço/Kwh s/IVA (A-B)	Preço Total s/IVA	TOTAL GLOBAL ANUAL s/IVA	TOTAL GLOBAL 3 anos s/IVA
Escola Secundária Dr. Bernardino de Machado - Cantina							
Gás Natural (Kwh)	30.000 Kwh						
Termo fixo	365 dias						
Imposto Especial de Consumo (dias)							
Taxa de ocupação de subsolo							
Componente variável							
Componente fixa (dias)							
Taxas de acesso à rede:							
Uso Global do sistema							
Uso Rede Transporte							
Uso de rede distribuição							
Uso de rede distribuição MP-BP							
Uso de rede distribuição (Fixo)							
Uso de rede Transp. Cap. Util. Entrada (Fixo)							
TOTAL Esc. Sec. Bernardino Machado							
Escola Secundária Dr. Bernardino de Machado - Ginásio							
Gás Natural (Kwh)	6.000 Kwh						
Termo fixo	365 dias						
Imposto Especial de Consumo (dias)							
Taxa de ocupação de subsolo							
Componente variável							
Componente fixa (dias)							
Taxas de acesso à rede:							
Uso Global do sistema							
Uso Rede Transporte							
Uso de rede distribuição							
Uso de rede distribuição MP-BP							
Uso de rede distribuição (Fixo)							
Uso de rede Transp. Cap. Util. Entrada (Fixo)							
TOTAL Esc. Sec. Bernardino Machado							
TOTAL GLOBAL (Esc. Sec. Bernardino Machado)							
TOTAL GLOBAL (EB 2/3 Infante D. Pedro + Esc. Sec. Bernardino Machado)							

